



000299

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8749, DE 05 DE outubro DE 1998

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA**, Bairro do Barranco, nesta cidade.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 22.043/95,

CONSIDERANDO, o grande interesse do município no Desenvolvimento Urbano da região oeste da cidade com a eliminação dos vazios urbanos ainda existentes;

CONSIDERANDO, a necessidade em manter e se possível aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais na cidade;

CONSIDERANDO, a necessidade e urgência na execução de avenida que atravessa a área objeto do loteamento, avenida essa que integra plano viário do município cuja consolidação é de extrema importância para a circulação urbana, conforme planejamento efetuado em 1993, Licitação Pública realizada em 1996, e homologada em 1997.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:



000300

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL PORTAL DA MANTIQUEIRA"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARRANCO
- III - Denominação do Loteador: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ, CAÇAPAVA E PINDAMONHANGABA
- IV - Composição: 25 Quadras e 566 Lotes.
- V - Zoneamento do uso do solo: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominantemente residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
91.852,66 metros quadrados
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer:
37.765,51 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas a área institucional:
20.406,09 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 22.043/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;



000301

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamnto e Eletrificação e iluminação.

ARTIGO 3º - A execução das obras da Av. Central que integra plano viário do município cuja abertura é de extrema importância para a circulação urbana, cuja inteinização dos serviços objeto da planilha constante do processo nº 22.043/98, fica de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté mediante a doação pelo proprietário dos seguintes lotes, cujo valor total, de acordo com laudo de avaliação realizado em conjunto pelos servidores públicos dos Departamentos de Planejamento, Negócios Jurídicos e Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté, é de valor superior aos serviços objeto da doação em pagamento, na forma da legislação vigente, Lotes: 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra M; Lotes 15, 16 e 17 da Quadra T; área reservada ao proprietário "2", com 4.934,64m², área reservada à Eletropaulo com 4.545,90m².

ARTIGO 4º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, serão realizado os registros:

- a) - da escritura de doação de que trata o artigo 3º, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté.
- b) - da escritura de hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Offícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes: lote 06 da quadra "A"; lotes 02, 04, 07, 08, 12, 14, 17, 24 e 25 da quadra "B";



000302

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

lotes 08 e 09 da quadra "E"; lotes 01, 02 e 03 da quadra "F"; lotes 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 21 da quadra "G"; lotes 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 17 da quadra "H"; lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17 da quadra "I"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra "J"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 29 da quadra "K"; lotes 01, 07, 08, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29 e 32 da quadra "L"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da quadra "M"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra "N"; lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 18, 23, 24, 25, 29 e 30 da quadra "O"; lotes 01, 06, 07, 11, 18, 19, 20 e 25 da quadra "P"; lotes 04, 08, 10 e 11 da quadra "Q"; lotes 04, 12, 15 e 18 da quadra "R"; lotes 02, 05, 07, 08, 19, 22, 23, 24, 25 e 29 da quadra "S"; lotes 01, 05, 19, 21 e 30 da quadra "T"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra "U"; lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra "V"; lotes 04, 06, 08, 09, 10, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da quadra "X"; lote 16 da quadra "Y"; lotes 10, 11, 13 e 16 da quadra "Z"; Área Reservada ao Proprietário "1".

ARTIGO 5º - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 6º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 7º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento, e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e pela concessionária de energia elétrica.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal de Taubaté, somente arcará com os custos de energia gasta na iluminação após o recebimento do loteamento.

ARTIGO 9º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 22.043/95.



000303

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 10º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos ⁰⁵ de outubro de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos ⁰⁵ de outubro de 1998


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVO